



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 710/2024**

Marituba/PA, 08 de fevereiro de 2024.

*Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial da Mulher na Estrutura Organizacional Administrativa enquanto órgão da administração direta e autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$585.048,54 (quinhentos e oitenta e cinco mil quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei 571/2021, criando na administração direta do Município de Marituba a Secretaria Especial da Mulher, órgão que deixará de ser unidade orçamentária subsidiada pelo Gabinete da Prefeita quanto à subordinação administrativa; e tem por finalidades planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município de Marituba.

**Art. 2º** Os incisos I e VI do art. 4º da Lei 571/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

...

**I. GABINETE DA(O) PREFEITA(O):**

- a) Chefia de Gabinete da Prefeita (o);
- b) Secretário (a) da Prefeita (o);
- c) Assessoria Especial;
- d) Coordenadoria de Comunicação;
- e) Coordenadoria de Comunidades e Movimentos Sociais - COMOVIS;

...

**VI. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**



...

f) Secretaria Especial da Mulher;

...

**Art. 3º** O Capítulo IV Das Competências dos Órgãos, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Seção XXIII**

**Art. 28. C.** Compete à Secretaria Especial da Mulher:

I - Assessorar o Governo Municipal em todas as suas Secretarias Executivas, assim como o Poder Legislativo, na formulação, coordenação e articulação de políticas para mulheres;

II - Implementar ações transversais, articuladas e integradas que visem a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento de todas as formas de violência, violação de direitos e discriminações, com apoio à rede de serviços;

III - Elaborar planejamento estratégico com articulação perante ao Executivo e Legislativo, com recursos orçamentários definidos para contribuir e garantir a implantação e a implementação das políticas públicas às mulheres;

IV - Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados visando a promoção e proteção dos direitos das mulheres, sempre respeitando a diversidade das mulheres — questão étnico-racial, geração, orientação sexual, local de moradia, credo religioso, classe social, dentre outros;

V - Articular, promover e executar a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, além de considerar as demandas sociais e políticas das mulheres nas mais variadas áreas, tais como trabalho, renda, educação, saúde, habitação, participação política e segurança pública;

VI - Melhorar os indicadores de políticas públicas relativos às mulheres do Município, incentivando sistemas de banco de dados, informações, diagnósticos, estudos e pesquisas pertinentes às temáticas;



VII - Acompanhar a implantação e a institucionalização das políticas públicas para as mulheres nos respectivos órgãos locais que as executam, formalizando parcerias governamentais e não governamentais para a promoção da cidadania feminina;

VIII - Favorecer o fortalecimento e apoiar as ações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

IX - Elaborar material educativo/informativo que promova a igualdade de gênero e combata todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, além de realizar processos de formação para profissionais da rede de enfrentamento e outros setores;

X - Assessorar setores governamentais ou não governamentais — sociedade civil organizada e setor privado —, no que se refere a matéria de políticas para as mulheres.

XI - Formular diretrizes e promover políticas, em todos níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

XII - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego e geração de renda;

XIII - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

XIV - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades, na esfera municipal, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes a mulher;

XV - Promover intercâmbios, convênios, parcerias com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto desta Lei;



XVI - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

XVII - Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

XVIII - Propor a criação de mecanismo para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas da violência;

XIX - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de normas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XX - Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XXI - Prestar assessoria a/ao Prefeita (o), aos órgãos vinculados ao Gabinete e às Secretarias Executivas, na aplicação das políticas de proteção e defesa da mulher, especialmente:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência social plena;
- c) prevenção à violência física, patrimonial, sexual, moral e psicológica contra a mulher;
- d) encaminhamento para assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) mobilidade urbana; e
- i) lazer, esporte e cultura.

**Art. 4º** Fica mantido o cargo de Secretaria Especial da Mulher, presente no ANEXO I da Lei 571/2021.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 5º** Fica mantida a remuneração do cargo de Secretária Especial da Mulher, presente no ANEXO I da Lei 571/2021.

**Art. 6º** As atribuições do cargo de Secretária Especial da Mulher estão contidas no Art. 6º da Lei Municipal 571/2021.

**Art. 7º** A representação gráfica da estrutura organizacional da Secretária Especial da Mulher, em anexo, será parte integrante do Anexo II da Lei Municipal 571/2021.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal consignadas nos instrumentos de planejamento e ajustadas conforme o disposto no Art. 9 da Lei Municipal 568/2021 (Plano Plurianual – PPA) e, para tanto, fica alterada a Lei Municipal 707/2023 abrindo créditos orçamentários especiais conforme discriminado:

**Unidade orçamentária .....33 01 Secretária Especial da Mulher**

**Func.programática .....04 122 0011 2.206 Manutenção da Secretária Especial da Mulher**

**Categoria econômica.....3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 100.000,00**

**Categoria econômica.....3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 27.060,32**

**Categoria econômica.....3.1.90.13.00 Obrigações patronais**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 42.888,17**

**Categoria econômica.....3.3.90.14.00 Diárias - civil**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 2.829,20**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 159.766,35**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Categoria econômica.....3.3.90.33.00** Passagens e despesas com locomoção

**Fonte de recurso.....15000000** -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 11.108,24**

**Categoria econômica.....3.3.90.35.00** Serviços de consultoria

**Fonte de recurso.....15000000** -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 61.589,28**

**Categoria econômica.....3.3.90.39.00** Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**Fonte de recurso.....15000000** -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 40.000,00**

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00** Equipamentos e material permanente

**Fonte de recurso.....15000000** -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 21.648,25**

**Func.programática .....14 422 0007 2.207** Ações de Promoção, Cuidado e Fortalecimento Social da Mulher

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00** Material de consumo

**Fonte de recurso.....15000000** -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 36.452,67**

**Fonte de recurso.....16600000** Transferência de recursos do FNAS

**Valor: 21.624,44**

**Categoria econômica.....3.3.90.36.00** Outros serv. de terceiros pessoa física

**Fonte de recurso.....15000000** -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 5.953,27**

**Categoria econômica.....3.3.90.39.00** Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**Fonte de recurso.....15000000** -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 53.045,94**

**Categoria econômica.....3.3.90.47.00** Obrigações tributárias e contributivas

**Fonte de recurso.....15000000** -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 1.082,41**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 9º** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no Artigo 8º desta Lei são oriundos da anulação total de dotação orçamentária, nos termos do Inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4320/64 conforme a seguir especificado:

**Unidade orçamentária** .....11 02 Secretaria Especial da Mulher

**Func.programática** .....06 181 0008 1.081 Implantar a patrulha Maria da Penha

**Categoria econômica**.....3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 21.648,25**

**Categoria econômica**.....3.1.90.13.00 Obrigações patronais

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 8.659,30**

**Categoria econômica**.....3.3.90.30.00 Material de consumo

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 179.766,35**

**Fonte de recurso**.....16600000 Transferência de recursos do FNAS

**Valor: 19.459,61**

**Categoria econômica**.....3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 1.108,24**

**Fonte de recurso**.....16600000 Transferência de recursos do FNAS

**Valor: 2.164,83**

**Func.programática** .....14 244 0008 1.085 Criar o Centro de Acolhimento da Mulher

**Categoria econômica**.....3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

**Fonte de recurso**.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 81.180,95**

**Categoria econômica**.....3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 27.060,32**

**Categoria econômica.....3.1.90.13.00 Obrigações patronais**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 54.228,87**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 76.443,22**

**Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 61.589,28**

**Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 21.648,25**

**Func.programática ..... 14 244 0008 1.088 Ações de Esportes, Cultura e Lazer para Mulheres**

**Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 16.452,67**

**Categoria econômica.....3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 5.953,27**

**Categoria econômica.....3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**

**Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos**

**Valor: 6.602,72**





**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**Categoria econômica.....3.3.90.47.00** Obrigações tributárias e contributivas

**Fonte de recurso.....15000000** -Recursos não vinculados de Impostos

**Valor: 1.082,41**

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 08 de fevereiro de 2024.

**PATRÍCIA RONIALLY RAMOS ALENCAR**

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, nesta data, em 08 de fevereiro de 2024.

**BARBARA BESSA MARQUES**

Secretária Municipal de Administração



## Secretaria Especial da Mulher

Gabinete

Diretoria  
Administrativa